

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - C CER****TABELA 1 - DADOS DO CONTRATO**

1. N° do contrato	2. Prazo vigência inicial (meses)	3. Início vigência	4. Renovação automática (s/n)	5. Prazo vigência após renovação automática (meses)
5046233	12 (Doze)	Data da assinatura	Sim	12 (Doze)
6. N° contrato de participação financeira	7. Nota	8. Instalação	9. Conta contrato	
-	- / -	3171554	-	

**TABELA 2 - DADOS DA DISTRIBUIDORA**

1. Razão social	2. CNPJ/MF N°		
Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	10.835.932/0001-08		
3. RUA/AV/TRAV	4. n°	5. Bairro	6. Complemento
Avenida João de Barros	111	Boa Vista	-
7. CEP	8. Cidade	9. Estado	10. E-mail
50.050-902	Recife	PE	clientescorporativoscelpe@neoenergia.com

**TABELA 3 - DADOS DO CONSUMIDOR**

1. Nome titular	2. CNPJ/CPF N°		
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO	31.543.958/0002-33		
3. Cód. Nat. Jurídica (CNPJ)	4. Atividade Principal (CNPJ)		
101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal	84.22-1-00 - Defesa		
5. RUA/AV/TRAV (SEDE)	6. n°	7. Bairro	8. Complemento
AV PROFESSOR LUIZ FREIRE	198	CURADO	-
9. CEP	10. Cidade	11. Estado	12. E-mail
50.740-437	RECIFE	PE	Clique aqui para digitar texto.
13. RUA/AV/TRAV (INSTALAÇÃO)	14. n°	15. Bairro	16. Complemento
RUA DO BRUM	SN	RECIFE	-
17. CEP	18. Cidade	19. Estado	20. E-mail 1
50030-260	RECIFE	PE	Clique aqui para digitar texto.
21. Telefone 1	22. Telefone 2	23. E-mail 2	
Clique aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.	
24. CPF	25. RG	26. Nome rep. Legal /Procurador 1	
Clique aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.	Clique aqui para digitar texto.	
27. CPF	28. RG	29. Nome rep. Legal / Procurador 2	
<i>2011</i>		<i>R</i>	

TABELA 5 – ANEXOS

I - Condições de Fornecimento de Energia (E003-2018).

O anexo identificado nesta **Tabela 5** é parte integrante e indissociável do presente **CONTRATO**, declarando as **PARTES** que cumpriram com o estabelecido no mesmo.

A **DISTRIBUIDORA** está autorizada a enviar, através do(s) endereço(s) de correio eletrônico indicado(s) neste contrato, as segundas vias dos instrumentos contratuais e demais documentos, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições de Fornecimento de Energia, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pocibe - PE, 03 de Julho de 2019  
Município Dia Mês Ano

Representante 1 – **DISTRIBUIDORA**

Nome:  
Cargo:



Representante 1 – **CONSUMIDOR**

Nome: Clique aqui para digitar texto.  
Cargo: Clique aqui para digitar texto.  
Laércio de Arzambuja da Rocha - Cel  
Comandante B Adm Curado

Testemunha 1

Nome: Erika Rego Ambrosio  
Cargo: Relacionamento

Representante 2 – **DISTRIBUIDORA**

Nome:  
Cargo:-



Representante 2 – **CONSUMIDOR**

Nome: Clique aqui para digitar texto.  
Cargo: Clique aqui para digitar texto.

Testemunha 2

Nome: Clique aqui para digitar texto.  
Cargo: Clique aqui para digitar texto.



## CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

### CONSIDERANDO QUE:

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 ("Resolução Normativa nº 414"), ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1º** - O presente **CONTRATO** tem por objeto, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 414, regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, de acordo com as características contratuais definidas na neste **CONTRATO**, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta **CLÁUSULA** deverá ser informada a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 2º** - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- I. observância, na unidade Consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III. celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV. apresentação, pelo interessado, dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V. quando necessária, à execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à unidade Consumidora, previstas no contrato de participação financeira.
- VI. quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da CCEE, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da unidade consumidora.

**PARÁGRAFO 1º** - A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

**PARÁGRAFO 2º** - A ligação definitiva da unidade Consumidora somente será efetivada mediante apresentação de licença de funcionamento/operação, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA 3º** - A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura.





**CLÁUSULA 7ª** - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

- I. **Posto tarifário Ponta:** corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado neste contrato, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e mês	Feridos nacionais	Leis federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- II. **Posto tarifário Fora Ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- III. **Horário CAPACITIVO:** período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido neste contrato;
- IV. **Horário INDUTIVO:** período complementar ao **HORÁRIO CAPACITIVO**, definido neste contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme indicados neste contrato.

#### DA ENERGIA E DEMANDA REATIVA EXCEDENTE

**CLÁUSULA 8ª** - A ocorrência, nas instalações do **CONSUMIDOR**, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia reativa excedente conforme legislação em vigor.

#### DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA 9ª** - A partir do ciclo de faturamento que se iniciará imediatamente após o início do fornecimento definido na **CLÁUSULA 2ª**, o faturamento da energia elétrica ativa, para os respectivos segmentos horários, será:

- I. para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MW<sub>médio</sub> para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA(p) = MW_{médio\contratado} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{ciclo}} \times TE_{COMP}(p)$$

- II. para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MW<sub>médio</sub> para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:



*[Handwritten signatures]*



elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

**CLÁUSULA 13º** - O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

- I. Quando se tratar de unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- II. Quando da solicitação do fornecimento, alteração de titularidade ou, sempre que solicitado, a distribuidora deve oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês.
- III. A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada com autorização prévia do consumidor, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 14º** - A aplicação de eventuais descontos nas tarifas que o consumidor tenha direito, atenderá as condições definidas em legislação específica.

**CLÁUSULA 15º** - Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES

**CLÁUSULA 16º** - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata a **CLÁUSULA 1º** deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414/2010 e na Lei Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores específicos do processo de licitação deste **CONTRATO** estão contidos nos campos da **TABELA 3.1** deste **CONTRATO**.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 17º** - O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- I. pedido formal do **CONSUMIDOR** para encerramento da relação;
- II. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade Consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- III. solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos na Resolução Normativa nº 414/2010;
- IV. término da vigência deste **CONTRATO**;
- V. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA 18º** - O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao valor do faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:





- III. As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV. As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- V. As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.
- VI. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- VII. Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- VIII. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- IX. As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 22º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 23º** - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

**CLÁUSULA 24º** - A **DISTRIBUIDORA** poderá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do **CONSUMIDOR**, fornecer, pulsos de sincronismo da medição das grandezas elétricas nos segmentos horários de ponta e fora ponta.

**PARÁGRAFO 1º** - Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de interface para o fornecimento de pulsos.

**PARÁGRAFO 2º** - A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo **CONSUMIDOR**.





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA – GRUPO B**

**TABELA 1 - DADOS DO CONTRATO**

1. N° do contrato	2. Início vigência	3. Prazo vigência
0018-2019	Data da assinatura	Indeterminado

**TABELA 2 - DADOS DA DISTRIBUIDORA**

1. Razão social	2. CNPJ/MF N°
Companhia Energética de Pernambuco - CELPE	10.835.932/0001-08

3. Logradouro	4. n°	5. Bairro	6. Complemento
Avenida João de Barros	111	Boa Vista	--

7. CEP	8. Cidade	9. Estado	10. E-mail
50.050-902	Recife	PE	<a href="mailto:clientescorporativoscelpe@neoenergia.com">clientescorporativoscelpe@neoenergia.com</a>

**TABELA 3 - DADOS DO CONSUMIDOR**

1. Nome titular	2. CNPJ/CPF
BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO	31.543.958/0002-33

3. Cód. CNAE (CNPJ)	4. Atividade Principal (CNPJ)
84.22-1-00	Defesa

*[Handwritten signatures]*



13. Representante Legal Órgão Interviente

14. Cargo

15. CPF

Digite a informação

Digite a informação

Digite a informação

### TABELA 5 - ANEXOS

I – Condições para o Fornecimento de Energia para Unidades Consumidoras do Grupo B Submetidas à Lei de Licitações e Contratos (B001-2017).

II – Lista de unidades consumidoras vinculadas ao CONTRATO.

Os anexos identificados nesta TABELA 5 são partes integrantes e indissociáveis do presente CONTRATO, Declarando as PARTES que cumpriram com o estabelecido nos mesmos.

As PARTES resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de prestação de serviço público de energia elétrica – GRUPO B, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições para o fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B submetidas à Lei de Licitações e Contratos, assinando as PARTES o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Representante 1 – CONSUMIDOR

Representante 2 – CONSUMIDOR

Nome: LAÉRCIO DE ARZAMBUJA DA ROCHA

Nome: Clique aqui para digitar texto.

Cargo: Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Curado

Cargo: Clique aqui para digitar texto.

Representante 1 – DISTRIBUIDORA

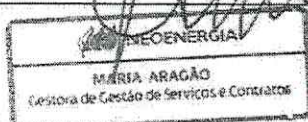
Representante 2 – DISTRIBUIDORA

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:



Testemunha 1 – CONSUMIDOR

Testemunha 2 – DISTRIBUIDORA

Cleyvisson Ferreira de Lima - 2º TEN

IDT: 070482317-2

Nome: Clique aqui para digitar texto.

Nome: Erika Rego Ambrosio

Cargo: Clique aqui para digitar texto.

Cargo: Relacionamento Celpe





Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## CLÁUSULA 2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

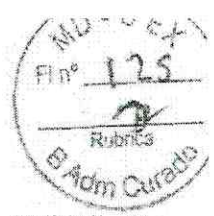
1. A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data de sua assinatura, com prazo indicado no **CAMPO 3** da **TABELA 1**.

## CLÁUSULA 3. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e





1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

#### CLÁUSULA 10. DO CÓDIGO DE ÉTICA

1. O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do **CONTRATO**, os mais elevados padrões de ética e integridade.

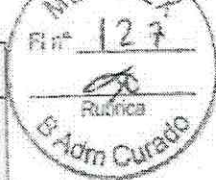
#### CLÁUSULA 11. DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

1. As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONTRATO**, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.



II. L' de unidades consumidoras vinculadas ao C TRATO

INSTALAÇÃO	UNIDADE CONSUMIDORA	ENDEREÇO	TABRIFA	ATIVIDADE PRINCIPAL UC	CLASSE DE CONSUMO	SUBCLASSE DE CONSUMO	IRRIIGANTE ACQUICULTOR	ART. 107
2792495	7032894881	RUA DO HOSPCÍD, 563	B3	Defesa	Poder Público		Não	
4091089	7032894903	RUA PROF MARCUUNO BOTELHO, S/N	B3	Defesa	Poder Público		Não	
1683905	7032894938	ET DA BATALHA, S/N	B3	Defesa	Poder Público		Não	
4210787	7032894946	AV BOA VIAGEM, 6340	B3	Defesa	Poder Público		Não	
3132473	7032894954	RUA ESTRELA, 123	B3	Defesa	Poder Público		Não	
3273818	7032894970	AV PROF LUIZ FREIRE, S/N	B3	Defesa	Poder Público		Não	
210176	7032894997	RUA ARASSOIABA, S/N	B3	Defesa	Poder Público		Não	
220306	7032895004	RUA ARASSOIABA, 8	B3	Defesa	Poder Público		Não	
220307	7032823844	RUA ARASSOIABA, 9	B3	Defesa	Poder Público		Não	
1601007	7032895020	ET DA BATALHA, S/N	B3	Defesa	Poder Público		Não	
1694571	7032822198	RUA MONTE GUARARAPES, S/N	B3	Defesa	Poder Público		Não	





Ofício nº 29-DivALC/B ADM CURADO  
EB: 64361.001544/2020-24

Recife, PE, 12 de março de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Sr<sup>a</sup> MARIANA MORAIS**  
Analista de Relacionamento da CELPE  
Av. João de Barros, 111, Boa Vista  
52050-902 Recife - PE

**Assunto: Solicitação de inclusão de matrícula no contrato da CELPE.**

Senhora Analista

1. A Base Administrativa do Curado, Organização Militar criada através da Portaria nº 264, de 22 de março de 2016, do Comandante do Exército, tem como objetivo a centralização das atividades administrativas das Organizações Militares do Complexo do Curado, em primeira fase, e posteriormente das demais OM da Guarnição do Recife, Olinda e Jaboatão, possibilitando que recursos humanos das Unidades sejam alocados prioritariamente para as atividades operacionais.
2. Na execução do Plano de Migração das Organizações Militares Vinculadas, esta Base Administrativa tem estudado as maneiras viáveis de receber as demandas administrativas dessas Unidades, de modo a não haver descontinuidade dos serviços continuados contratados e serviços públicos prestados pelas concessionárias, avaliando os possíveis prejuízos para a Administração.
3. Nesse sentido, solicito que sejam incluídas no Contrato da Base Administrativa do Curado as seguintes matrículas:
  - a. 4º Batalhão de Polícia do Exército - 2864975014 e 7022901979
  - b. 10º Esquadrão de Polícia do Exército - 0927073013

Atenciosamente,

**MARCOS WAGNER RODRIGUES MONTEIRO - Coronel**  
Comandante da Base Administrativa do Curado

**"INTENDÊNCIA: SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**